



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX: 0800 115 1500 - e-mail: gabinete@andira.pr.gov.br

PORTRARIA Nº 19.368 DE 30 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a Autorização de Uso de Bem Público, a título precário e temporário, por interesse público, em favor do Município de Barra do Jacaré-PR.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Andirá, que permite a autorização de uso de qualquer bem público pelo prazo de até 90 (noventa) dias para atividades e usos específicos e transitórios, mediante portaria;

CONSIDERANDO a solicitação do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, pedindo a autorização de uso temporário do rolo compactador pertencente ao Município de Andirá, motivando a solicitação no fato de que o maquinário até então utilizado na terraplanagem e compactação do solo, encontra-se temporariamente inoperante devido a avaria mecânica, não podendo aquele ente municipal aguardar o conserto do maquinário, tendo em vista a realização da Agrofest Frango que se inicia no dia 01 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que a autorização será pelo prazo máximo de 02 (dois) dias e que o maquinário solicitado pelo Município de Barra do Jacaré não estará em uso pelo Município de Andirá no referido período;

CONSIDERANDO o interesse público em auxiliar um ente federado municipal pertencente à mesma região do Norte Pioneiro do Estado do Paraná a fim de que não sofra danos irreparáveis, sendo que a autorização não despenderá recursos financeiros do Município de Andirá e nem afetará os interesses do próprio município;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, de forma unilateral, discricionária e, sobretudo precária, a utilização do bem móvel denominado “Rolo Compactador Vibratório, Marca XCMG, Ano 2018, nº de Chassi XUG01232LJAE100” pelo Município de Barra do Jacaré/PR, para a finalidade específica cujo seu uso se destina, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX: 0800 115 1500 - e-mail: gabinete@andira.pr.gov.br

por tempo menor, com o objetivo de suprir carência daquele ente municipal, notadamente em razão de problema momentâneo com o equipamento.

§1º Ao Município de Andirá é facultada a fiscalização, tanto da atividade desenvolvida com o equipamento, como do próprio estado de conservação do maquinário e acessórios, independentemente de comunicação prévia.

§2º O Ente autorizado é responsável por qualquer prejuízo decorrente do uso do bem móvel autorizado, seja civil, administrativa ou criminal, devendo, inclusive, providenciar o custeio de todas as despesas de transporte e utilização do maquinário durante o tempo de uso, sendo responsável especialmente pela retirada e entrega do maquinário no Município de Andirá, assim como pela respectiva mão de obra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de sua precariedade, que autoriza a Administração revogá-la a qualquer tempo, mesmo antes do termo final máximo, a depender da conveniência administrativa, sem qualquer direito à indenização.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 30 de julho de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal